|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Decisão de processo de fiscalização |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº39/2019 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de abril de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000022623/2015, tendo em vista a regularização da infração ao exercício profissional de Ausência de RRT, Artigo 45º e 50º da Lei 12378/2010 e cuja penalidade é contemplada Art. 35, inciso IV, Resolução nº 22/2012, pelo arquivamento do processo.
2. Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000077662/2018 julgando o processo à revelia, sem a apresentação de defesa ao auto de infração pelo requerido, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional Ausência de Responsável Técnico. (PJ). Art. 35, XI e XII, Resolução nº 22. Artigo 7º da Lei 12378/2010 e a não regularização do fato gerador, mantendo o auto de infração e a multa no valor de R $ 2.763,90.
3. Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000055542/2017, tendo em vista a regularização da infração ao exercício profissional de Ausência de Registro no CAU (PJ). Art. 35, inciso X, Resolução nº 22. Artigo 7º da Lei 12378/2010 com o registro da empresa perante o CAU/SC, após a lavratura do auto de infração assim como o devido pagamento da multa no valor de R $ 2.618, pelo arquivamento definitivo o processo nº 1000055542/2017.
4. Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000022586/2015, tendo em vista a regularização da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22, acatando a defesa apresentada, decidindo pelo arquivamento do processo nº 1000022586/2015 e pelo cancelamento da multa no valor de R$ 1.047,20.
5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Luiz Fernando Motta Zanoni.

Florianópolis, 24 de abril de 2019.

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro